


CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência de Santa Fé do Sul, com base na Lei Municipal nº 3.104 de 14/08/2013, **CONVOCA**, para o Dia 17/11/2015, às 17h, na sala de Reuniões do Santafeprev, sito a Rua 07, 1.167, Centro, Nesta Cidade, os membros do Conselho de Administração, para uma **REUNIÃO ORDINÁRIA** para tratar dos seguintes assuntos:

- 1- Posição da Aplicações Financeiras Outubro/2015;
- 2- Aplicações e Resgates das Aplicações Financeiras;
- 3- Credenciamento de Instituições Financeiras;
- 4- Alteração da Política de Investimentos;
- 5- Eleição para Presidente e Secretário biênio 2016/2017;
- 6- Indicação novo representante do conselho junto Comitê de Investimentos;
- 7- Alterações na Lei Municipal nº 3.104/2013;
- 8- Outros assuntos.


Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de Novembro de 2015.




Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Presidente do Conselho Administrativo
CGRPPS nº 773

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO 17/11/2015 – 17 horas

MEMBROS




Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Membro Titular do Executivo Municipal
CGRPPS nº 773



Andréssa Evangelista de Alencar Rezende
Membro Titular do Executivo Municipal
CGRPPS nº 1.120



José Rollemberg Araújo Castro
Membro Titular Eleito



Renata Alves Rodrigues
Membro Titular Eleito
CGRPPS nº 1.132

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SANTAFÉPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Aos (17) dezessete dias do mês de Novembro de 2015, na sala de Reuniões do SantaFéprev, sito a Rua 07, 1.167, Centro, nesta cidade, com início às 17h, realizou-se a **VIGÉSSIMA QUINTA** reunião do Conselho de Administração conjunta com o Conselho Fiscal. Verificou-se a presença dos seguintes Conselheiros: Paulo Rogério Gonçalves da Silva, Andressa Evangelista de Alencar Rezende, Renata Alves Rodrigues e José Rollemberg Araújo Castro, e a presença de Laurie Medeiros de Souza Clementino, Diretora Financeira, Elio Miler, Contador, Evandro Zarpelão, Controle Interno e o Diretor Presidente, Ronaldo Salvini. Havendo quorum dos Conselheiros, o Presidente do Conselho iniciou os trabalhos, convidando a Sra. Andressa Evangelista de Alencar Rezende para secretariá-lo. Inicialmente agradeceu a presença de todos, apresentando a pauta de trabalho do dia: **1 - Posição da Aplicações Financeiras Outubro/2015; 2 - Aplicações e Resgates das Aplicações Financeiras; 3- Credenciamento de Instituições Financeiras; 4 – Alteração da Política de Investimentos; 5 - Eleição para Presidente e Secretário biênio 2016/2017; 6 - Indicação novo representante do conselho junto Comitê de Investimentos; 7 – Alterações na Lei Municipal nº 3.104/2013; 8- Outros assuntos.** Para apresentação da pauta o Presidente do Conselho convidou o Sr. Ronaldo Salvini, Diretor Presidente para apresentação e esclarecimentos. Iniciando a palavra. **Item 1** - o saldo do mês de Outubro/2015, foi de R\$ 28.226.413,51 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e um centavos). Com saldo positivo de R\$ 846.688,32 (oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos). Este mês a rentabilidade do IMA-B5 foi de 2,54% e IRF-M1 de 1,10%, tendo uma ótima rentabilidade. **Item 2** – Tendo em vista o cenário econômico manteremos as aplicações e resgates na família renda fixa IRF-M1 ou SELIC/DI, conforme explanação na reunião do mês de outubro/15. **Item 3** – Iremos aguardar até a próxima reunião os documentos do Banco Santander e Caixa Econômica Federal para análise na reunião de Dezembro/15. **Item 4** – Conforme foi apresentado no Comitê de Investimento da necessidade de adequação da Política de Investimentos, segue alteração para aprovação. Consultado, foi aprovado por unanimidade. Para os itens 5 e 6 o Sr. Diretor Presidente passou a palavra para o Presidente do Conselho. **Item 5** – O sr. Presidente do Conselho, nos termos da Lei Municipal nº 3.104/2013, agradeceu aos membros deste conselho pela oportunidade de presidir no biênio 2014/2015 e abriu a inscrição para os interessados a Presidência e Secretário. Aberto as inscrições a Sra. Renata Alves Rodrigues se se candidatou para Presidência e a Sra. Andressa Evangelista de Alencar Rezende para Secretária. Terminado as formalidades, este conselho torna eleitos para biênio 2016/2017 a Sra. Renata Alves Rodrigues, Presidente e Andressa Evangelista de Alencar Rezende, Secretária. **Item 6** – Na oportunidade o mesmo abriu a inscrição para membro do Comitê de Investimentos, esse é obrigatório a certificação CGRPPS ou CPA10. Candidatou-se a Sra. Andressa Evangelista de Alencar Rezende. Colocado em discussão, foi aprovada por unanimidade. **Item 7** – Segue para apreciação projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 3.104/2013, em especial a questão da Pensão por Morte instituída pela Lei Federal nº 13.135/2015. Colocado

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br


Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP



em discussão foi aprovado por unanimidade. **Item 8** – O Diretor Presidente do Santafeprev agradeceu o Conselho Administrativo, parabenizou o Sr. Paulo Rogério pela condução dos trabalhos no biênio 2014/2015. Agradeceu a presença da Sra. Edna Mara da Silva Ferreira, que a partir de 01/01/2016 assumirá a vaga deixada pelo conselheiro fiscal Alexandre Donisete Izeli, apresentou o calendário de pagamento de benefícios do ano de 2016 e solicitou aos conselhos o calendário de reuniões ordinárias de 2016. NADA MAIS havendo a tratar, o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, precisamente às 18h20, e para constar, eu (Andressa Evangelista de Alencar Rezende) Secretária, digitei a presente ata que é assinada por mim e pelo Presidente.



Andressa Evangelista de Alencar Rezende
Secretária
CGRRPS nº 1.120



Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Presidente
CGRRPS nº 773


PARECER DO CONSELHO

O **Conselho de Administração** do SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, com base no artigo 105 e 106, da Lei Municipal nº 3.104 de 14/08/2013, reuniu nesta data para tratar de assuntos relacionados pelos itens 1 ao 8 da pauta de convocação e outros assuntos da ordem Geral.


Após análise dos mesmos, julgou-se regulares e satisfatórias os assuntos relacionados nos itens 1 a 8.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de Novembro de 2015.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO




Paulo Rogério Gonçalves da Silva
Presidente do Conselho Administrativo
Membro Titular do Executivo Municipal
CGRPPS nº 773



Andressa Evangelista de Alencar Rezende
Membro Titular do Executivo Municipal
CGRPPS nº 1.120



José Rollemberg Araújo Castro
Membro Titular Eleito



Renata Alves Rodrigues
Membro Titular Eleito
CGRPPS nº 1.132

e-mail: santafeprev@santafeprev.com.br

Rua Sete nº 1167 - Centro - Fone/Fax (17) 3631-3468
CEP 15775-000 - ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL/SP

POSIÇÃO APLICAÇÕES FINANCEIRAS - OUTUBRO/2015

DENOMINAÇÃO DO FUNDO	INÍCIO APLICAÇÃO	CNPJ	Resgate	AGOSTO	%
RENTA FIXA - ART. 7º - INCISO I, 2º - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 100% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 60%					
SB PREVIDENCIÁRIO FIP RFB-M1 TP	24/02/2015	11.528.820/0001-35	D+1	1.844.773,16	10,34
SB PREVIDENCIÁRIO TP PCA I	11/02/2014	19.303.794/0001-69	D+1	651.065,21	3,83
FI CAIXA BRASIL IRFM 1 TP RF	08/02/2014	10.740.870/0001-08	D+1	6.275.056,73	36,87
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL IMA-8 5 TP RF LP	20/02/2013	11.090.917/0001-10	D+1	8.142.061,32	47,85
SANTANDER (RESERVA TAXA ADMINISTRATIVA)	03/10/2011	11.180.807/0001-17	D+1	103.864,20	0,61
RENTA FIXA - ART. 7º - INCISO II - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 60% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 10%				17.018.333,72	89,29
FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RIF LP	14/12/2011	11.922.270/0001-81	D+730	913.006,00	100,00
RENTA FIXA - ART. 7º - INCISO IV - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 30% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 30%				913.006,00	2,89
SANTANDER FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CORPORATE REF DI	23/08/2013	03.869.104/0001-40	D+0	247.613,28	5,45
BRANDESCO FI REFERENCIADO DI FEDERAL EXTRA	17/01/2014	08.250.783/0001-00	D+1	888.315,45	19,56
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL TP RF LP	20/06/2013	05.354.358/0001-84	D+1	3.403.271,48	74,99
RENTA FIXA - ART. 7º - INCISO VI - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 18% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 18%				4.641.198,21	16,09
CI FIC - JUROS REAL	29/04/2011	11.198.854/0001-92	D+540	1.972.359,13	100,00
RENTA FIXA - ART. 7º - INCISO VII, A - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 6% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 6%				1.972.359,13	4,42
FIC - TREDSBANK BANCO DE FOMENTO MULTISECTORIAL	03/05/2011	05.927.488/0001-09	2019	20.743,54	100,00
				20.743,54	0,07
				21.309.532,02	83,32
RENTA VARIÁVEL - ART. 8º - INCISO III - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 18% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 2%					
J. MULLICELLI SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	03/02/2011	09.920.197/0001-07	D+20	182.576,67	100,00
RENTA VARIÁVEL - ART. 8º - INCISO IV - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 6% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 6%				182.576,67	0,85
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FFI LONGO PRAZO (INCORPORADO FUNDO ROMA)	14/12/2010	14.287.137/0001-83	D+1440	2.871.796,68	100,00
RENTA VARIÁVEL - ART. 8º - INCISO V - LIMITE DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS: 6% - LIMITE POLÍTICA DE INVESTIMENTO: 6%				2.871.796,68	10,17
FOCO CONQUEST FIP	28/11/2011	10.625.620/0001-47	2017	853.240,73	100,00
				853.240,73	3,92
				3.907.613,08	13,84
TOTAL RENDA VARIÁVEL				112.197,93	0,40
SALDO CONTA CORRENTE				21.225.819,31	100,00
TOTAL GERAL				21.225.819,31	100,00

BANCO:	VALOR	%
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	17.023.292,63	63,14
BANCO DO BRASIL	2.498.438,37	9,44
BANCO SANTANDER	351.477,58	1,32
BANCO BRANDESCO	888.315,45	3,18
INVESTIMENTOS CREDITÁRIOS ANTERIOR	6.594.725,75	23,22



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE	
Nome:	Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul / SP
Endereço:	Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1.616
Bairro:	CENTRO
Telefone:	(017) 3631-9500
Fax:	(017) 3631-1508
CNPJ:	45.138.070/0001-49
Complemento:	
CEP:	15775-000
E-mail:	gab@santafedosul.sp.gov.br
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE	
Nome:	Armando Rossafa Garcia
Cargo:	Prefeito
E-mail:	gab@santafedosul.sp.gov.br
CPF:	031.976.978-04
Complemento do Cargo:	
Data Início de Gestão:	01/01/2013
3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF	
Nome:	SANTAFAEPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Endereço:	RUA 07, 1.167
Bairro:	CENTRO
Telefone:	(017) 3631-3468
Fax:	(017) 3631-3468
CNPJ:	00.798.861/0001-21
Complemento:	
CEP:	15775-000
E-mail:	santafeprev@santafeprev.com.br
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA	
Nome:	RONALDO DA SILVA SALVINI
Cargo:	Presidente
Telefone:	(017) 3631-3468
Fax:	(017) 3631-3468
CPF:	222.909.888-80
Complemento do Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE
Data Início de Gestão:	14/05/2012
E-mail:	ronaldo@santafeprev.com.br
5. GESTOR DE RECURSOS	
Nome:	RONALDO DA SILVA SALVINI
Cargo:	Presidente
Telefone:	(017) 3631-3468
Fax:	(017) 3631-3468
CPF:	222.909.888-80
Complemento do Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE
Data Início de Gestão:	14/05/2012
Entidade Certificadora:	APIMEC
E-mail:	ronaldo@santafeprev.com.br
Validade Certificação:	28/02/2017
6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO	
Nome:	RONALDO DA SILVA SALVINI
Telefone:	(017) 3631-3468
Fax:	(017) 3631-3468
CPF:	222.909.888-80
E-mail:	ronaldo@santafeprev.com.br

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2015
 Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: RONALDO DA SILVA SALVINI
 Data da Elaboração: 14/10/2014 Data da ata de aprovação: 18/11/2014 CPF: 222.909.886-60
 Órgão superior competente: COMITÊ DE INVESTIMENTO
 Meta de Rentabilidade dos Investimentos
 Indexador: IPCA Taxa de Juros: 6,00 %
 Divulgação/Publicação: (X) Meio Eletrônico () Impresso

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS		
Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos	
	Limite da Resolução %	Estratégia de Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00	0,00
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00	70,00
Operações Comprimissadas - Art. 7º, II	15,00	0,00
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80,00	10,00
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30,00	30,00
Poupança - Art. 7º, V	20,00	0,00
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	15,00	8,00
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"	5,00	2,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00	0,00
Renda Variável - Art. 8º		
FI Ações referenciadas - Art. 8º, I	30,00	0,00
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20,00	0,00
FI em Ações - Art. 8º, III	15,00	2,00
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5,00	5,00
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5,00	5,00
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5,00	0,00
Total		132,00

Declaro que o valor excedido do limite do somatório dos Segmentos "Renda Fixa" e "Renda Variável", está compatível com a Política de Investimentos aprovada pelas instâncias competentes e consolidada neste Demonstrativo, conforme documentos arquivados

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos
 COM O AUMENTO DA TAXA BÁSICA DE JUROS EM 14,25% a.a., E COM O AJUSTE NAS CONTAS DO GOVERNO FEDERAL, O GOVERNO JÁ ELEVOU IMPOSTOS, CORTOU GASTOS PÚBLICOS E RETIROU SUBSÍDIOS À INDÚSTRIA E AO SETOR ELÉTRICO, ASSIM TEMOS UM CENÁRIO BASTANTE INSTÁVEL, DEVENDO MANTER AS APLICAÇÕES EM RENDA FIXA COM POUCA VOLATILIDADE.
 Objetivos da gestão
 ATINGIR E SE POSSÍVEL SUPERAR A META ATUARIAL ATRAVÉS DE CARTEIRA DIVERSIFICADA E COM VISÃO DE LONGO PRAZO. LIMITES DE POSIÇÃO DENTRO DA DIVERSIFICAÇÃO PERMITIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 3.922 E DOS LIMITES INTERNOS DO SANTA FÉPREV.

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos
OS PREÇOS DOS ATIVOS (CARTEIRAS DE FUNDOS E DE TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL) DEVERÃO SER MARCADOS A MERCADO, SENDO A RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES. OS INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS SERÃO REALIZADOS CONSIDERANDO-SE A META ATUARIAL, A RELAÇÃO RISCO X RETORNO DOS ATIVOS E AS OPORTUNIDADES DE MERCADO ANALISADOS POR CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável
NOS SEGMENTOS, RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL, A GESTÃO SERÁ PRÓPRIA.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos
CONTAMOS COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA QUE NOS AUXILIA NA FEITURA DE DIAGNÓSTICOS DE CARTEIRA DE INVESTIMENTO, OBJETIVANDO A DIVERSIFICAÇÃO PARA A RELAÇÃO RISCO E RETORNO. BEM COMO NA AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DO DESEMPENHO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTO INTEGRANTES DA CARTEIRA DO SANTAPEREV E DOS DISPONÍVEIS NO MERCADO, ALÉM DOS GESTORES CONSIDERANDO QUE NO MOMENTO O CENÁRIO INDICA PARA FUNDOS ONDE OS PAPEIS SÃO CURTO PRAZO COMO IMA-B5, IRF-M1 E SELICID. ESTAMOS ALTERANDO NOSSA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.

Observações
EM CASO DE MUDANÇAS NO CRITÉRIO MACROECONOMICO, A DIRETORIA EXECUTIVA E O COMITÊ DE INVESTIMENTO, SE REUNIRÁ PARA DEFINIR O SENTIDO MAIS VANTAJOSO PARA A CARTEIRA DE INVESTIMENTO DO SANTAPEREV, E POSTERIOR APROVAÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação e revoga dispositivos da Lei 3104 de 14 de agosto de 2013.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso V do Artigo 18, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

" V - O auxílio-doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários-de-contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários-de-contribuição existentes."

Art. 2º - O Artigo 29, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 -

I -

II -

III -

IV - A caracterização de tempo especial para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, obedecerá às disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 281 de 11 de março de 2015."

§1º -

§2º -"

Art. 3º - O Artigo 62, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 -

I -

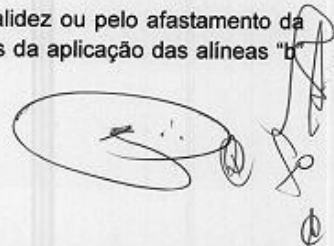
II -

III -

Parágrafo único

IV - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

Handwritten signature and stamp, likely of the Mayor Armando Rossafa Garcia, located at the bottom right of the document.

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Parágrafo único - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso IV, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

Art. 4º - O §2º do Artigo 105, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O Prefeito indicará para a composição dos membros deste Conselho 2 (dois) servidores ativos e ou inativos com igual número de suplentes, os quais deverão ter formação nas áreas: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito."

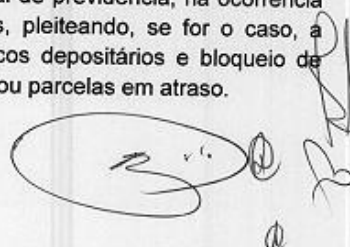
Art. 5º - Os incisos VII e VIII do Artigo 106, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"VII - providenciar a autorização para a abertura de créditos suplementares e especiais;
VIII - propor a instituição e/ou exclusão de benefícios;"

Art. 6º - Os incisos X e XIII do Artigo 108, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passam a ter as seguintes redações:

"X - acompanhar o recolhimento e repasse mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando e intercedendo junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal de previdência, na ocorrência de irregularidades, alertando-os dos riscos envolvidos, pleiteando, se for o caso, a retenção de transferências voluntárias junto aos Bancos depositários e bloqueio de saldos bancários para a regularização de contribuições ou parcelas em atraso.

XIII - revogado.



Art. 7º - Os §§2º e 9º do Artigo 109, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passam a ter as seguintes redações:

"§2º - Serão membros fixos o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Orçamento e Contabilidade do SANTAFÉPREV.

§9º - Perderá a função de Membro fixo do Comitê, o membro que deixar de ocupar o cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor de Orçamento e Contabilidade do SANTAFÉPREV."

Art. 8º - Os incisos XII, XIII e XIV do Artigo 110, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passam a ter as seguintes redações:

"XII – autorizar as operações de investimento, aplicações e resgates, observando os aspectos legais e, visando rentabilidade, segurança e liquidez.

XIII – revogado.

XIV – revogado."

Art. 9º - O §1º e o caput do Artigo 111, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111 - A Diretoria Executiva do SANTAFÉPREV será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Orçamento e Contabilidade e um Diretor de Benefícios.

§1º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Orçamento e Contabilidade e Diretor de Benefícios são cargos de provimento em comissão, de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal entre os servidores ativos ou inativos vinculados ao SANTAFÉPREV."

Art. 10 – O inciso V e o caput do Artigo 114, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - Compete ao Diretor de Benefícios:

I.....

II.....

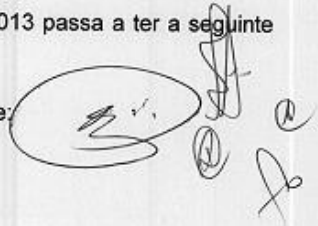
III.....

IV.....

V – revogado."

Art. 11 – O Artigo 115, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 115 - Compete ao Diretor de Orçamento e Contabilidade:



- I - elaborar as propostas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual.
- II - realizar acompanhamento do desempenho dos indicadores de planejamento e da evolução e execução do Plano Plurianual;
- III - realizar a execução e o acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual;
- IV - realizar a manutenção dos sistemas de informações orçamentárias;
- V - elaborar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI - elaborar demonstrativos contábeis para o Ministério da Previdência Social – MPS;
- VII - elaborar demonstrativos para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VIII - contabilizar a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- IX - contabilizar as depreciações, amortizações, provisões, avaliações e reavaliações no patrimônio do Instituto;
- X - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais."

Art. 12 – O Artigo 116, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 116 - O SANTAFÉPREV, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

Parágrafo único - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do SANTAFÉPREV não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades."

Art. 13 – O Artigo 140, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 140 - Fica o SANTAFÉPREV autorizado a conceder Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC, mensalmente no valor de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, a todos os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, desde que, compareça a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês."

Art. 14 – O §3º do artigo 141, da Lei 3.104 de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"§3º - Os Conselheiros, deverão participar de no mínimo de 1 (um) Encontro da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios – APEPREM por ano."



Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), ___ de novembro de 2015

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS 2016

MÊS	DIA DO PAGAMENTO
JANEIRO	28 - quinta-feira
FEVEREIRO	26 - sexta-feira
MARÇO	30 - quarta-feira
ABRIL	28 - quinta-feira
MAIO	30 - segunda-feira
JUNHO	29 - quarta-feira
JULHO	28 - quinta-feira
AGOSTO	30 - terça-feira
SETEMBRO	29 - quinta-feira
OUTUBRO	27 - quinta-feira
NOVEMBRO	29 - terça-feira
13º SALÁRIO	12 - segunda-feira
DEZEMBRO	20 - terça-feira

